



RECEBIDO
22 / 10 / 25
Hora: 12 : 10
Dlctor B. Souza

MENSAGEM Nº 324/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.063/2025, que “Dispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas escolas públicas do estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.063/2025

Dispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas escolas públicas do estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas escolas públicas do estado de Rondônia, destinado a oferecer apoio emocional, educacional e psicossocial a estudantes e profissionais da educação.

Parágrafo único. As universidades públicas e privadas que quiserem aderir ao programa disponibilizarão estudantes da área de psicologia, ingressos no último ano do curso, para estagiar voluntariamente nas escolas estaduais, devidamente supervisionados, auxiliando no acompanhamento psicológico dos estudantes do ensino médio.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I - promover a saúde mental e o bem-estar da comunidade escolar;
- II - contribuir para a prevenção de transtornos psicológicos e sociais; e
- III - incentivar a convivência saudável e a resolução de conflitos no ambiente escolar;

Art. 3º Cabe ao Poder Público realizar o cadastramento das universidades interessadas em aderir ao Programa de Orientação Psicológica Voluntária e regulamentar as regras do estágio voluntário, observando as disposições da legislação de estágio vigente.

Parágrafo único. Os atendimentos poderão ser realizados via presencial ou remoto.

Art. 4º O presente estágio não será remunerado em nenhuma hipótese, e não haverá pagamento de qualquer espécie de benefício ou ajuda de custo.

Art. 5º Fica facultado às universidades utilizar as atividades desenvolvidas no Programa de Orientação Psicológica Voluntária como atividade acadêmica complementar em sua grade curricular.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo dar a devida publicidade à referida Lei, por meio de seus órgãos oficiais de comunicação, dando conhecimento da norma para a população rondoniense.

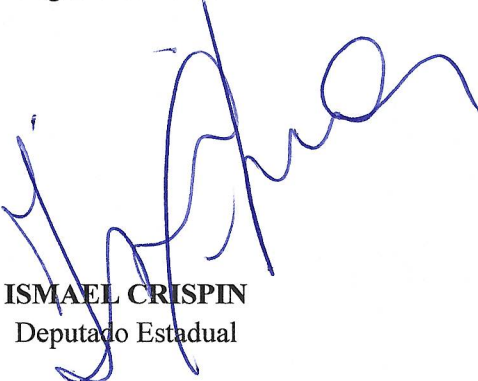
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

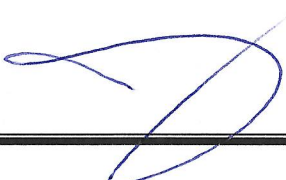
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de outubro de 2025.

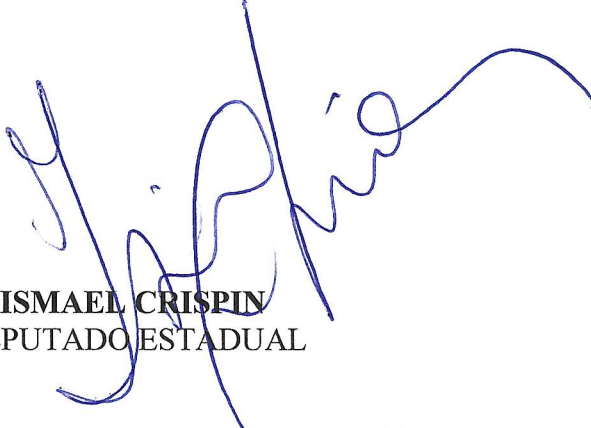

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Ferreira, 2582 – Glória – Porto Velho – RO
CEP: 76801-829
FONE (11) 3411-1100 / 3411-3238-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 02 SET 2025 Protocolo: 1146/25	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 1063/25
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN		
Dispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas escolas públicas do Estado de Rondônia e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas Públicas do Estado de Rondônia, destinado a oferecer apoio emocional, educacional e psicossocial a estudantes e profissionais da educação. Parágrafo Único. As Universidades Públicas e Privadas que quiserem aderir ao programa, disponibilizarão estudantes da área de psicologia, ingressos no último ano do curso, para estagiar voluntariamente nas escolas estaduais, devidamente supervisionados, auxiliando no acompanhamento psicológico dos estudantes do ensino médio. Art. 2º O Programa terá como objetivos: - I – promover a saúde mental e o bem-estar da comunidade escolar; - II – contribuir para a prevenção de transtornos psicológicos e sociais; - III – incentivar a convivência saudável e a resolução de conflitos no ambiente escolar; Art. 3º Caberá ao Poder Público realizar o cadastramento das universidades interessadas em aderir ao programa de Orientação Psicológica Voluntária e regulamentar as regras do estágio voluntário, observando as disposições da legislação de estágio vigente. Parágrafo Único. Os atendimentos poderão ser realizados via presencial ou remoto.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN		
Art. 4º O presente estágio não será remunerado em nenhuma hipótese, e não haverá pagamento de qualquer espécie de benefício ou ajuda de custo. Art. 5º Fica facultado às Universidades utilizarem as atividades desenvolvidas no Programa de Orientação Psicológica Voluntária, como atividade acadêmica complementar em sua grade curricular. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber. Art. 7º Caberá ainda ao Poder Executivo do Estado de Rondônia dar a devida publicidade à referida Lei, através de seus órgãos oficiais de comunicação, dando conhecimento da norma para a população rondoniense. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 26 de agosto de 2025.  ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN		
		JUSTIFICATIVA	
Senhor Presidente Nobres Deputados O presente projeto de Lei, tem como objetivo fundamental a criação de um programa denominado Orientação Psicológica Voluntária, para quê mediante um cadastro estabelecido pelo Poder Executivo, as Universidades Públicas ou Privadas que tenham interesse em fazer parte, disponibilizarão estudantes da área de psicologia, ingressos no último ano do curso, para estagiar de forma voluntária nas escolas da rede pública estadual de Rondônia, devidamente supervisionados, auxiliando no acompanhamento psicológico dos estudantes do ensino médio. A presente propositura encontra respaldo pela Lei Federal nº 13.935/2019, bem como no Art. 227, caput, da Constituição Federal que dispõe que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Nossa realidade atual demonstra que a comunidade escolar enfrenta inúmeros desafios, como dificuldades de aprendizagem, conflitos de convivência, problemas familiares, uso de substâncias, bullying, ansiedade, depressão e outras questões que impactam diretamente no desempenho e no bem-estar emocional dos alunos.			

PROTOCOLO			
		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN			
Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente 20% dos adolescentes em todo o mundo apresentam algum transtorno de saúde mental, sendo que muitos deles não recebem apoio adequado. No Brasil, estudos apontam para o aumento de casos de depressão, automutilação e ideação suicida entre jovens, o que reforça a necessidade de políticas públicas preventivas e de acolhimento. Nesse contexto, a implantação de um programa de orientação psicológica, ainda que em caráter voluntário, representa um importante instrumento de prevenção e promoção da saúde, oferecendo escuta, apoio e orientação em situações de vulnerabilidade. Dessa forma, a proposta busca construir um ambiente escolar mais saudável, inclusivo e seguro, capaz de auxiliar no pleno desenvolvimento dos estudantes e na melhoria do processo educacional. Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, requer o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação do presente projeto. Plenário das Deliberações, 26 de agosto de 2025.  ISMAEL CRISPIN DEPUTADO ESTADUAL			